



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica
Data: 05/06/18 Chirum

PROJETO DE LEI

Declara de Utilidade Pública o PROJETO GERIZIM.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 75/2018

Autor: JANIO ARDITO LERARIO

Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO GERIZIM.

PROTOCOLO GERAL Nº 1599/2018

Data: 04/06/2018 - Horário: 10:54

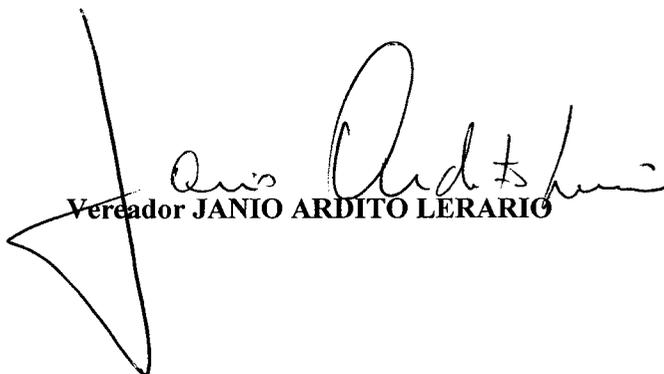


A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública o PROJETO GERIZIM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 04 de junho de 2018..


Vereador JANIO ARDITO LERARIO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.726.330/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/04/2016
NOME EMPRESARIAL PROJETO GERIZIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO GERIZIM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R GENESIO DA CONCEICAO	NÚMERO 42	COMPLEMENTO	
CEP 12.441-550	BAIRRO/DISTRITO MARIETA AZEREDO	MUNICÍPIO PINDAMONHANGABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACONT@GMAIL.COM		TELEFONE (12) 8203-2580 / (12) 3527-5559	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/06/2018** às **09:34:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ATA DE FUNDAÇÃO DO "PROJETO GERIZIM".
Eleição da Diretoria 2015 - 2018

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, sito, à Rua Genésio da Conceição, nº 42, Residencial Marieta Azeredo, Pindamonhangaba – SP., CEP.: 12441-550, com a presença dos fundadores, membros efetivos: MARIA LUISA LIMA DE ALMEIDA, Brasileira, Casada, Vendedora, portadora do RG 28.628.511-3 e CPF 246.593.308-69, residente e domiciliada à Rua Genésio da Conceição, 42, Jardim Residencial Marieta Azeredo, Pindamonhangaba, SP., CEP.: 12441-550; ALESSANDRA LIMA DE ALMEIDA ARRUDA, brasileira, Casada, Professora, portadora do RG 32.265.094-X e CPF 287.971.158-43, residente e domiciliada à Rua Maria Luisa da Silva, 81, Laerte Assunção, Pindamonhangaba, SP., CEP.: 12440-660; ESTER LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES, Brasileira, Casada, Pedagoga, portadora do RG 41.440.816-0 e CPF 326.052.468-17, residente e domiciliada à Rua Eliphaz Levi Alves Beraldo, 16, Mantiqueira, Pindamonhangaba, SP., CEP.: 12446-200; APARECIDA DE JESUS SANTOS, Brasileira, Casada, Do Lar, portadora do RG 25.554.675-0 e CPF 185.611.898-35, residente e domiciliada à Rua Gregório Bastos, 108, Paulino de Jesus, Pindamonhangaba, SP., CEP.: 12440-075; RENATO CÉSAR RODRIGUES, Brasileiro, Casado, Teólogo, portador do RG 33.044.942-4 e CPF 274.704.393-33, residente e domiciliado à Rua Eliphaz Levi Alves Beraldo, 16, Mantiqueira, Pindamonhangaba, SP., CEP.: 12446-200; MARIA LUZIA DE FÁTIMA DIAS, Brasileira, Casada, Do Lar, portadora do RG 36.397.314-X e CPF 939.566.226-34, residente e domiciliada à Rua Jorge Marcos Azeredo, 31, Jardim Azeredo, Pindamonhangaba, SP., CEP.: 12441-510; RAIMUNDA ANGELO DA SILVA ARAÚJO, Brasileira, Casada, Do Lar, portadora do RG 260.255 e CPF 109.834.218-62, residente e domiciliada à Rua Osvaldo Marcondes de Azevedo, 91, Loteamento Padre Rodolfo, Pindamonhangaba, SP., CEP.: 12441-170; LIDIANE TAVARES DE ALMEIDA DA SILVA, Brasileira, Casada, Motorista, portadora do RG 45.578.882-0 e CPF 360.133.948-06, residente e domiciliada à Rua Geraldo Peixoto, 34 – Residencial Marieta Azeredo, Pindamonhangaba, SP., CEP.: 12441-560; FABIANA SOARES DE LIMA, Brasileira, Casada, Do Lar, portadora do RG 42.681.372-8 e CPF 363.459.758-50, residente e domiciliada à Rua João Rodrigues, 70, Marieta Azeredo, Pindamonhangaba, SP., CEP.: 12441-520. foi realizada a assembleia de fundação e eleição da diretoria do **PROJETO GERIZIM**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual se reuniram voluntariamente com o seguinte teor: a) discussão e aprovação dos estatutos sociais; b) eleição da Diretoria Triênio 2015 - 2018; c) eleição do Conselho Fiscal Triênio 2015 - 2018. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, a senhora ALESSANDRA LIMA DE ALMEIDA ARRUDA, aceitando o encargo, convidou a senhora MARIA LUISA LIMA DE ALMEIDA para secretariá-la. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade a presidente da assembleia submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social do **Projeto Gerizim**, passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o triênio 2015 – 2018. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos: Diretor **Presidente**: MARIA LUISA LIMA DE ALMEIDA Brasileira, Casada,

Maria Luiza Lima de Almeida
Alessandra Lima de Almeida Arruda
Esther Lima de Almeida Rodrigues
Aparecida de Jesus Santos
Renato Cesar Rodrigues
Maria Luzia de Fatima Dias
Raimunda Angelo da Silva Araujo
Lidiane Tavares de Almeida da Silva
Fabiana Soares de Lima

Oster L. Al
Rodrigues
Angelo
Raimunda
Angelo
Angelo

CAPÍTULO I

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SPSeção I - Do nome, sede, natureza e objetivo da associação

Artigo. 1º - Com a denominação de **PROJETO GERIZIM**, é fundada uma associação, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Genésio da Conceição, 42, Residencial Marieta Azeredo, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, sendo uma associação sem fins lucrativos, de caráter social e beneficente, nos termos do artigo 53 da Lei n. 10.406 de 10.01.2002, do Novo Código Civil, reger-se-á pelo presente Estatuto.

§ 1º - O endereço da sede refere-se ao local de recebimento de correspondências e realização de reunião de diretoria.

§ 2º - As atividades da entidade são realizadas em espaços públicos, como centros comunitários, escolas, quadras e campos.

Artigo 2º - O **Projeto Gerizim** tem como finalidades e objetivos prestar serviços e atendimentos gratuitos na área social, educacional, cultural, beneficente, esportiva e profissionalizante a qualquer pessoa, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo ou religião.

§ único - Para atingir os seus objetivos e fins, o **Projeto Gerizim** poderá contratar prestação de serviços técnicos especializados e aceitar colaboração de instituições que tenham finalidades e objetivos iguais aos seus.

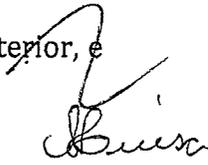
Artigo 3º - Para consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o **Projeto Gerizim** adota os seguintes princípios e diretrizes:

- (I) Atuação desvinculada de quaisquer atividades e ações de cunho político-partidário;
- (II) Promoção de ações sócio-educativas inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana;
- (III) Exercício gratuito de todos os cargos de direção, não cabendo estes associados, por sua cooperação, remuneração de qualquer natureza, direta ou indireta;
- (IV) Ausência da distribuição de superávit, dividendos, pro labore ou qualquer outra modalidade retributiva aos seus diretores, conselheiros, associados ou colaboradores;
- (V) Obrigatoriedade de escrituração regular de todas as receitas e despesas em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais.

Artigo 4º - Para realização de seus objetivos, a receita do **Projeto Gerizim** terá origem:

(I) nos donativos de seus associados ou legados de terceiros, inclusive oriundos do exterior, e nos auxílios ou subvenções dos poderes públicos.

(II) na realização de convênios e contratos de parceria com o Poder Público;




(III) na comercialização de produtos oriundos de seus projetos sociais, aplicando, integralmente, o resultado no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, visando sua auto-sustentação;

(IV) na promoção de campanhas, festas, eventos, bazares.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Artigo 5º - Todas as receitas, inclusive as subvenções, doações e demais contribuições recebidas pelo **Projeto Gerizim**, serão integralmente aplicadas no país e em suas finalidades e objetivos.

Artigo 6º - O **Projeto Gerizim** poderá celebrar contratos com organizações do Terceiro Setor, Setor Privado e convênios com órgãos governamentais, em harmonia com a legislação e regulamentos vigentes, municipais, estaduais e federais.

Seção II - Do Prazo

Artigo 7º - O **Projeto Gerizim** funcionará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Seção I - Dos Associados

Artigo 8º - São associados ao **Projeto Gerizim** as pessoas físicas ou jurídicas definidas e classificadas nas categorias do § 1º a seguir:

§ 1º - Os associados serão classificados em 3 (três) categorias:

a) EFETIVOS - todas as pessoas físicas que se filiarem;

b) CONTRIBUINTES - pessoas jurídicas ou físicas que contribuírem ocasionalmente e que requererem à Diretoria sua associação;

c) HONORÁRIOS - pessoas físicas, a critério da Diretoria e do Conselho tiverem se distinguido notoriamente por serviços prestados ao **Projeto Gerizim**.

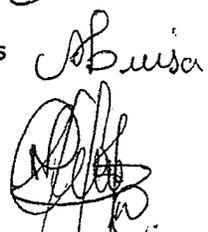
§ 2º - Os associados efetivos, contribuintes e honorários não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações assumidas pelo **Projeto Gerizim**, como também não terão nenhum direito no caso de demissão, exclusão ou desligamento.

Seção II - Da admissão, demissão e exclusão dos associados

Artigo 9º - São admitidas como associadas as pessoas que concordarem com os propósitos do **Projeto Gerizim**, aceitando as normas estatutárias e preenchendo a Ficha de Cadastro de Associado.

Artigo 10 - São consideradas demitidos ou excluídas todas as pessoas que violarem as leis vigentes no país, sendo condenadas judicialmente e as que violarem este estatuto e as normas de condutas do **Projeto Gerizim**.

parágrafo único - Ao associado excluído é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Assinatura


Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 11 - São direitos dos associados:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

- I) habilitar-se aos serviços prestados pelo **Projeto Gerizim** e que lhe sejam compatíveis;
- II) quanto aos efetivos, votar e ser votados nas Assembleias Gerais;
- III) participar de comissões especiais ou permanentes destinadas à realização de serviços próprios da associação;
- IV) opinar junto à Diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação dos serviços inerentes ao **Projeto Gerizim**.

Artigo 12 - São deveres dos associados efetivos, contribuintes e honorários:

- I) concorrer no sentido de que o **Projeto Gerizim** venha a concretizar suas finalidades, prestigiar seus empreendimentos e zelar pelo seu bom nome e decoro;
- II) acatar as determinações da Diretoria, do Conselho e as deliberações da Assembleia;

§ 1º - Os associados efetivos deverão:

- I) atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.
- II) votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

§ 2º - Os associados honorários terão seus direitos e deveres assegurados, mediante aprovação por Assembleia Geral.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - São órgãos da administração do **Projeto Gerizim** :

- I) Assembleia Geral
- II) Diretoria
- III) Conselho Fiscal

Artigo 14 - O **Projeto Gerizim** será administrado executivamente pela Diretoria.

parágrafo único - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano do **Projeto Gerizim**, é constituída por seus associados e será dirigida pelo Diretor Presidente ou seu sucessor no caso de vacância ou impedimento.

Beisa
[Assinatura]

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês de setembro de cada ano, ou extraordinariamente, quando os fatos assim exigirem.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
#MIRIBOS DE PINDAMONHANGABA - SP

§ 2º - A convocação de uma Assembleia Geral será feita na forma deste estatuto ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros, através de petição enviada à Diretoria, na pessoa do Presidente, com o devido protocolo, contendo os nomes, as assinaturas e o motivo da realização da mesma, sendo obrigatória a sua realização sob pena de responsabilidade do presidente.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

(I) Eleger os membros do Conselho Fiscal;

(II) Eleger os membros da Diretoria;

(III) Alterar o Estatuto Social, por proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de no mínimo de 20 (vinte) associados efetivos;

(IV) Resolver sobre a extinção da Associação e o destino de seu patrimônio, quando impossibilitada ou impedida de cumprir as suas finalidades;

(V) Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por motivos graves em deliberação fundamentada, assegurada amplo direito de defesa dos acusados;

(VI) Aprovar as contas anuais da Diretoria.

parágrafo único - Nas hipóteses previstas nos parágrafos "III" e "V" é exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes ou com menos de 1/3 (um terço) dos presentes, em segunda convocação.

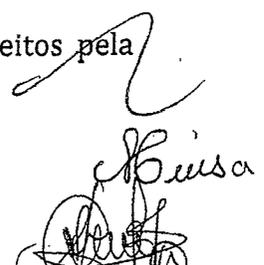
Artigo 17 - A Assembleia Geral será realizada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados presentes, com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, publicando-se no site oficial do **Projeto Gerizim** e afixando-se no mural de avisos na sede da instituição.

§ 2º - Para deliberar sobre a extinção do **Projeto Gerizim**, a Assembleia será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, por proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados. As decisões sobre a extinção da associação, bem como o destino a ser dado ao seu patrimônio, de acordo com o **artigo 32 deste Estatuto**, deverão ser tomados por um mínimo de 2/3 dos associados presentes.

Seção II - Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) associados efetivos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos.



Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or registration.

Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, os membros remanescentes encaminharão proposta de eleição para ser apreciada pela Assembleia.

Artigo 19 - Na primeira reunião do Conselho Fiscal eleito será escolhida sua Mesa Diretora, a qual é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos ou faltas.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Artigo 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Propor à Assembleia Geral a destituição de membros da Diretoria, no todo ou em parte, mediante comprovação de irregularidade financeiras do **Projeto Gerizim**;
- II) Tomar conhecimento e encaminhar à Assembleia Geral os balanço financeiro, relatório anual e às contas da Tesouraria;
- III) Apreciar proposta para aquisição de imóveis, a pedido da Diretoria;
- IV) Opinar sobre qualquer matéria, a pedido da Diretoria;
- V) Solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, informações sobre as atividades financeiras do **Projeto Gerizim** .
- VI) Impugnar as contas, em decisão motivada;

Seção III - Da Diretoria

Artigo 21 - O **Projeto Gerizim** será administrado por uma Diretoria, composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º - Cabe à Assembleia Geral eleger os membros da Diretoria.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolado ou conjuntamente.

§ 3º - Até que a Diretoria eleita seja empossada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Diretoria anterior terá seu mandato prorrogado.

Artigo 22 - O **Projeto Gerizim** será representado pelo Presidente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no exterior e em território nacional, nos termos do presente Estatuto.

§ 1º - A movimentação de contas junto às instituições financeiras, bem como os recebimentos de subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público, depende da assinatura conjunta do Presidente e do 1º Tesoureiro.

§ 2º - Na ausência do Presidente e o 1º Tesoureiro assinará o Vice-Presidente juntamente com um dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - Para a contratação de operações de crédito em nome da associação é obrigatória a assinatura do Presidente juntamente com o 1º Tesoureiro, e na ausência de um deles ou de ambos, com um dos membros do Conselho Fiscal.

Beiza

§ 4º - Nenhum bem imóvel integrante do patrimônio do **Projeto Gerizim** poderá ser dado em garantia para obtenção de empréstimos, fiança ou equivalente sem a autorização da Assembleia, convocada especialmente para este fim.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - S.

§ 5º - A critério da Diretoria, para a prática dos atos de representatividade prevista nos parágrafos acima, o Presidente poderá assinar em conjunto com um membro do Conselho Fiscal.

§ 6º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, bem assim fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

§ 7º - O Presidente da Diretoria terá voto qualitativo em caso de empate.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- I) Elaborar planos, contratar funcionários e definir suas obrigações, fiscalizar todos os trabalhos da associação;
- II) Propor e resolver a aquisição de bens imóveis;
- III) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a alienação de bens imóveis;
- IV) Convocar a Assembleia Geral quando entender conveniente, ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.
- V) Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório das atividades do ano anterior e o balanço financeiro, colocando a sua disposição os respectivos documentos e a escrita contábil, apresentando após, à Assembléia Geral para respectiva Aprovação;
- VI) Prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- VII) Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- VIII) Propor à Assembleia Geral a destituição de membros do Conselho Fiscal por motivos graves;
- IX) Cumprir ao Presidente e no seu impedimento ou vacância o Vice-Presidente convocar Assembleia Geral para eleição do Conselho Fiscal;
- X) Dispor, em geral, acerca da administração do **Projeto Gerizim**.

Artigo 24 - A Diretoria, ou algum de seus membros, que deixar de cumprir suas atribuições, injustificadamente ou que não tiverem suas contas aprovadas, poderá ser destituída por proposta do Conselho Fiscal à Assembleia Geral, e mediante a aprovação do quórum estabelecido no parágrafo único do artigo 16. A nova Diretoria eleita completará o mandato da que for destituída.

Buisa



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Artigo 25 - Compete ao Presidente da Diretoria:

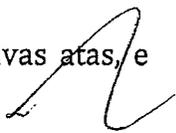
- I) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II) Outorgar, em conjunto com um Membro do Conselho Fiscal, procurações para fins judiciais e administrativos, especificando, no instrumento, os atos ou operações permitidos ao mandatário e a duração do mandato. As procurações *ad judicium* serão outorgadas por prazo indeterminado.
- III) Coordenar todas as atividades do **Projeto Gerizim**, de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- IV) Presidir a reuniões da Diretoria, convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo todas;
- V) Assinar com o 1º Tesoureiro os documentos relativos à movimentação financeira;
- VI) Elaborar relatórios anuais a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:

- I) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;
- II) Convocar a Assembleia Geral, para preencher a vaga ocorrida no cargo de Presidente, faltando mais de 6 (seis) meses para o término do mandato.

Artigo 27 - Compete aos Secretários, por sua ordem:

- I - secretariar as Assembleias, lavrar as atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em cartório;
- II - manter sob sua guarda e responsabilidade os registros, cadastro de associados e outros de uso da Secretaria, deles prestando conta ao secretário eleito para a gestão seguinte;
- III - assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembleias Gerais;
- IV - manter atualizado o cadastro de associados do **Projeto Gerizim**;
- V - elaborar, expedir ou receber documentos ou correspondências de interesse do **Projeto Gerizim**;
- VI - manter em boa ordem os arquivos e documentos a cargo da Secretaria;
- VII - nas reuniões da Diretoria, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembleia Geral;
- VIII - elaborar e apresentar relatórios da Secretaria quando solicitado pelo Presidente;
- IX - exercer outras atividades afins designadas pelo Presidente.





parágrafo único - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em eventuais impedimentos.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Artigo 28 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) Zelar por todos os livros contábeis e materiais da Tesouraria;
- II) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III) Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV) Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria;
- V) Escriturar, em dia, com clareza e precisão os livros da Tesouraria;
- VI) Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício;
- VII) Elaborar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social.

parágrafo único - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em eventuais impedimentos.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 29 - O patrimônio do **Projeto Gerizim** é constituído dos bens e direitos que possui atualmente, e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

Artigo 30 - É vedada a concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, bem como a distribuição de resultados, ou dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a seus diretores, conselheiros, associados, doadores ou equivalentes.

Artigo 31 - As atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal são inteiramente gratuitas, sendo vedada remuneração, por qualquer forma ou título, em razão de competência, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo estatuto social.

§ 1º - O **Projeto Gerizim** não poderá cooperar na constituição de patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem exclusivo caráter filantrópico ou beneficente.

§ 2º - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do país, de acordo com a finalidade única de objetivo para destino em que foram concedidos.

Artigo 32 - No caso de dissolução ou extinção do **Projeto Gerizim**, seu patrimônio, depois de satisfeitos seus passivos, será distribuído na forma que a Assembleia Geral determinar, entre associações congêneres, dotada de personalidade jurídica, devidamente registrada no CNAS Conselho Nacional de Assistência Social ou, na falta, a entidades públicas sediadas e com

Beuza
Beuza

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SP

atividades preponderantemente no Estado de São Paulo, com preferência para a cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

parágrafo único - Os recursos dos advindos dos poderes públicos serão aplicados de acordo com a finalidade com o qual foram liberados, não se permitindo desvio de destinação, sob pena de responsabilidade do Presidente ou quem lhe suceder, no momento da ação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33° - O exercício social terá início em 10 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas no período, para apreciação e votação da Assembleia Geral.

Artigo 34° - O Associado que desejar sair da associação, deverá efetuar petição endereçada ao Presidente, que após verificar se o associado está adimplente com a instituição, anuirá, consolidando o seu desligamento. No caso de inadimplência do associado peticionário, as partes poderão compor acordo para adimplemento, se o associado não concordar, será considerado desligado dos quadros associativos, sem prejuízos das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, no foro da Comarca onde se localiza a associação.

Artigo 35° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ouvido, se conveniente, o Conselho Fiscal, sempre de acordo com os fins do **Projeto Gerizim**, aplicando-se, por analogia, dispositivos do ordenamento legal vigente no país.

Artigo 36° - A redação deste Estatuto foi aprovada pela Assembleia Geral realizada no dia 26 de Agosto de 2015, devendo ser registrada no cartório competente e entra em vigor nesta mesma data de sua aprovação.

Pindamonhangaba, SP, 26 de agosto de 2015.

2. TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
REYNALDO MARCIANO - TABELIAO
Reconheço por semelhança com valor econômico a(s) firma(s) de RAUL FERNANDO
DE LEMOS (64969) Dou fe
Pindamonhangaba - SP, 15/04/2016. Em testemunho da verdade:
ANTONIO CARLOS DA ENCARNACAO - ESCRIVENTE Total R\$ 8,23
- Código de segurança: 495305200404934485752560050
*** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ***

TABELAÇÃO DE MOREIRA CESAR

MARIA LUISA LIMA DE ALMEIDA
Presidente
RG 28.628.511-3

TABELAÇÃO DE MOREIRA CESAR

AV. CEL. FERNANDO DE ALMEIDA, 12 - JARDIM BELLA VISTA - PINDAMONHANGABA - SP
CELEBRADO EM 15/04/2016
COLEGIO NOTARIAL DE PINDAMONHANGABA - SP
ANTONIO CARLOS DA ENCARNACAO - ESCRIVENTE
AUTORIZADO

ALESSANDRA LIMA DE ALMEIDA ARRUDA
Secretária Ad Hoc
RG 32.265.094-X

RAUL FERNANDO SILVA DE LEMOS
Advogado
OAB/SP, nº 137.247

OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELAÇÃO DE NOTAS
DISTRITO MOREIRA CESAR - COMARCA DE PINDAMONHANGABA - SP
Reconheço por semelhança de firma de:
MARIA LUISA LIMA DE ALMEIDA
e de ALESSANDRA LIMA DE ALMEIDA ARRUDA
Moreira Cesar, SP, 23/ABR/2016. SELO POR VERBA

PATRICIA REGINA CANDELARIA DE MATTOS | VERUSCA ROSINA NICOTO RUIES
ALESSANDRA REGINA DE CARVALHO | ANA PAULA CARVALHO DOS SANTOS
VALDIR HELENA DA SILVA RODRIGUES | PATRICIA REGINA REIS

COLEGIO NOTARIAL DE PINDAMONHANGABA - SP
ANTONIO CARLOS DA ENCARNACAO - ESCRIVENTE
AUTENTICADO

VALOR RECEBIDO POR FIRMA R\$ 2,40

PROJETO GERIZIM
CNPJ 24.726.330/0001-27

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE
2.017

ATIVO

CIRCULANTE

CAIXA 105,20

TOTAL DO ATIVO 105,20

PASSIVO

NÃO CIRCULANTE

PATRIMONIO

SUPERAVIT 2017 105,20

TOTAL DO PASSIVO 105,20

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DESEMBRO DE
2.017

RECEITAS

Doações Recebidas 8.502,57

DESPESAS

8.397,37

Despesas com alimentação 3.160,72

Despesas com Transportes 2.573,80

Despesas com Materiais 538,55

Despesas com Trofeis e Medalhas 813,50

Despesas com Taxas 420,00

Despesas com Impressao 309,30

Outras despesas 581,50

Superavit dos Exercicio 105,20

Por Ser verdade reconhecemos o presente Balanço Patrimonial do Exercicio de 2017, que soma a importancia de R\$ 105,20 (Cento e Cinco reais e vinte centavos)

Pindamonhangaba, 31 de Dezembro de 2017,

Maria Luiza Lima de Almeida
Presidente
CPF 246.593.308-69


Israel Ribeiro de Aguiar
Contador
CRC 1SP102788/O-3
CPF 741 070 898-00